

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA
E EXAMES LABORATORIAIS**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo identificadas;

CONTRATANTE: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.383.106/0001-50, com sede na Rua Doutor Carlos de Carvalho Rosa, nº 115, Patrimônio Silves, Birigui/SP, CEP-16.200-917, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **CLÁUDIO CASTELÃO LOPES**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 7.829.487-3-SSP/SP e do CPF nº 023.526.508-01, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro

CONTRATADA: G. S. DE BRITO EIRELI- ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.087.291/0001 – 30, com sede na Avenida Joao Cernach, nº. 100, complemento anexo ao laboratório, CEP:16.200 – 801, Patrimônio Santo Antônio, na cidade de Birigui- SP, neste ato representado pelo administrador Sr. **GUSTAVO SOBREIRA DE BRITO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 30.109.943 – 1 e CPF nº 305.033.938 – 19, residente e domiciliado à Rua Fundadores, 90, Vila Xavier, CEP 16.203 – 000, na cidade de Birigui- SP.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Coleta e Realização de Exames Laboratoriais no Pronto Socorro – 24 horas no município de Birigui/SP, que se regerá pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de coleta e realização de exames laboratoriais, pela **CONTRATADA**, junto ao Pronto Socorro Municipal, localizado na Rua LuisOba, nº 142, Bairro Silves, na cidade de Birigui/SP, administrada pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro – A prestação dos serviços consistirá na coleta e realização de exames **LABORATORIAIS** aos pacientes do Pronto Socorro – 24 horas de Birigui/SP. Entende-se como prestação de serviços realizados mediante plantões matutinos, vespertinos e noturnos, perfazendo 24 (Vinte e quatro) horas do dia, de 15 em 15 dias, conforme escala, apresentada obrigatoriamente, antecedendo ao mês de prestação do serviço.



1

Cláusula 2ª– O **CONTRATANTE** deverá fornecer a **CONTRATADA** todos os dados necessários à realização do serviço, devendo organizar, informar e indicar os pacientes e locais de coleta.

Cláusula 3ª–O **CONTRATANTE** deverá contatar o **CONTRATADO** via telefone informando ao setor responsável, para que sejam solicitadas as coletas dos materiais.

Cláusula 4ª – O **CONTRATANTE** deverá realizar a impressão dos resultados de exames via site da **CONTRATADA**, e caso ocorra caso infortúnio que impeça de realizar tal procedimento deverá ser informado a **CONTRATADA** de imediato para providências necessárias.

Cláusula 5ª – É dever da **CONTRATADA** oferecer ao **CONTRATANTE** a cópia do presente instrumento, contendo todos os preços e exames inclusos na prestação de serviço contratados, conforme Tabela de Preços em Anexo.

Cláusula 6ª – A **CONTRATADA** deverá realizar a coleta nas dependências no Pronto Socorro – 24 horas, localizado na Rua Luis Oba, nº 142, Silvaes, na cidade de Birigui/SP, e análise dos exames laboratoriais na sede da **CONTRATADA**.

Cláusula 7ª – A **CONTRATADA** deverá respeitar os prazos de coleta de materiais e entrega dos resultados conforme descrito abaixo:

- Plantão 24 horas ininterruptos enquanto durar o Contrato;
- Prazo de 30 minutos entre a ligação de chamada e a coleta de materiais¹;
- Prazo de 2 horas após o material chegar a sede da **CONTRATADA** para os resultados serem entregues via on-line para a **CONTRATANTE**²;

Cláusula 8ª - A **CONTRATADA** cumprirá as diretrizes estabelecidas no PLANO DE TRABALHO, previamente apresentado.

Cláusula 9ª - A **CONTRATADA** ficará responsável pelo pagamento dos impostos, taxas, encargos e outros tributos, decorrentes das importâncias recebidas em função deste Contrato.

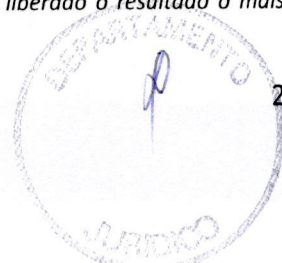
Cláusula 10ª- A **CONTRATADA** declara conhecer e aceitar os procedimentos para o pagamento dos exames laboratoriais no que concerne as retenções tributárias, responsabilizando-se pelo cumprimento das obrigações segundo as leis vigentes e as futuras que possam produzir-se.

Cláusula 11ª - Obriga-se a **CONTRATADA** tratar os pacientes e acompanhantes, bem como companheiros de trabalho, funcionários, supervisores, coordenadores e diretores do Pronto Socorro – 24 horas de Birigui/SP, com dignidade, respeito, educação, presteza e urbanidade de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços e uma conduta irrepreensível.

Cláusula 12ª- Deverá a **CONTRATADA** guardar confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes.

¹ Exceto exames de urgência (Exemplo: enzimas cardíacas), na qual será colhido ou liberado o resultado o mais rápido possível.

² Exceto exames de urgência (Exemplo: enzimas cardíacas), na qual será colhido ou liberado o resultado o mais rápido possível.



Cláusula 13ª- A **CONTRATADA** deverá atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Pronto Socorro – 24 horas da cidade de Birigui/SP.

Cláusula 14ª- Fica a **CONTRATADA** obrigada a arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao Pronto Socorro – 24 horas de Birigui/SP e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade, na execução dos serviços contratados.

Cláusula 15ª- A **CONTRATADA** se responsabiliza por todas as relações trabalhistas que estabelecer, direta ou indiretamente, com toda e qualquer pessoa que coloque para executar os serviços assumidos neste contrato, devendo observar e suportar a tudo que a Lei estabelecer, bem como por todas obrigações sociais, fiscais, contratuais ou de que natureza forem, em relação as pessoas mencionadas. A exceção só se admite às pessoas enquadradas como empregadas da **CONTRATANTE**.

Cláusula 16ª- As substituições de empregados, temporários ou definitivos, efetuadas pela **CONTRATADA**, por quaisquer que sejam as razões, efetuar-se-ão a seu critério e sob sua inteira responsabilidade, inclusive em relação a quaisquer implicações jurídicas, trabalhistas ou fiscais, devendo ser imediatamente comunicadas à **CONTRATANTE**, para que esta providencie os esquemas de segurança necessários.

Cláusula 17ª. A **CONTRATADA** será considerada, para fins deste Contrato, como prestadora de serviços de coleta e exames laboratoriais, devendo seu profissional atuar em absoluto estado de autonomia e sem qualquer subordinação laboral, não ensejando qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 18ª. O presente serviço será remunerado pelos valores constantes da Tabela de Preços – ANEXA, fazendo parte integrante desse contrato, devendo a **CONTRATADA**, fechar relatórios com dados dos atendimentos e pedidos médicos comprobatórios dos serviços, e entregar na sede administrativa da **CONTRATANTE**. O devido fechamento da fatura será firmado mensalmente e entregue até o dia 5º do mês subsequente, sendo o pagamento efetuado via depósito e ou transferência bancária no dia 20 de cada mês.

Cláusula 19ª- Em caso do atraso por parte do **CONTRATANTE** quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor da fatura entregue, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% e correção monetária.

Parágrafo único – Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

Cláusula 20ª-No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas, exceto a 18ª, do presente instrumento, a parte que não cumprir deverá pagar uma multa de 10% do valor da média das últimas três faturas para a outra parte.



Cláusula 21ª - As partes se declaram cientes de que o pagamento do preço do contrato será feito através dos valores provenientes do **Convênio 014/2019**- firmado entre a **CONTRATANTE** com o Município de Birigui/SP junto à Secretaria Municipal de Saúde.

DA VIGÊNCIA

Cláusula 22ª. O presente contrato vigorará pelo período do **dia 14 de fevereiro de 2019 e terá seu término em 31 de dezembro de 2019.**

Cláusula 23ª-Poderá o presente instrumento ser aditado de comum acordo, prorrogando o prazo contratual em período necessário observado o limite previsto no art. 598 do CC.

Cláusula 24ª- Não se contará o prazo do contrato ora ajustado, o tempo em que, a prestadora de serviços, por sua culpa, deixar de servir, nos termos do art. 600 do CC.

Cláusula 25ª-Tendo em vista que a prestação dos serviços ora contratados, por tempo certo e para a execução do objeto do contrato, não poderá a **CONTRATADA**, sem justa causa, se ausentar ou despedir antes de concluído o objeto do presente para o qual foi contratado, conforme art. 602 do CC.

DAS MODIFICAÇÕES

Cláusula 26ª. As modificações neste Contrato somente serão válidas se realizadas em termo aditivo, mediante solicitação formal dos contratantes, sujeita à concordância das PARTES e observadas a legislação e as normas aplicáveis.

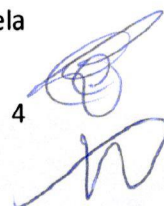
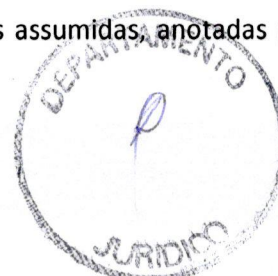
DA RESCISÃO

Cláusula 27ª. A rescisão deste Contrato poderá ainda ser convencionada entre as partes antes do prazo estipulado, devendo a interessada notificar a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme art. 599 do CC.

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATADA** declara estar ciente que a rescisão do Convênio 014/2019 firmado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura de Birigui/SP junto à Secretaria Municipal de Saúde, ensejará a imediata rescisão deste instrumento, sem ônus indenizatório para as partes.

Parágrafo Segundo. São motivos para a rescisão do presente Contrato:

- a) o não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão de seu cumprimento, levando a **CONTRATADA** a comprovar a impossibilidade da execução das obrigações assumidas dentro da regularidade e prazos exigidos;
- d) o atraso injustificado no início da execução contratual;
- e) a paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação e anuência da **CONTRATANTE**;
- f) a subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem o fornecimento dos serviços objeto deste Contrato.
- g) o cometimento reiterado de faltas na execução das obrigações assumidas, anotadas pela **CONTRATANTE**;



- h) por morte do representante legal da **CONTRATADA**;
i) o descumprimento da cláusula 8ª constitui motivo para a imediata rescisão unilateral deste instrumento, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Cláusula 28ª - Os casos de rescisão contratual serão formalmente encaminhados à parte infratora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DO FORO

Cláusula 29ª. As partes elegem o Foro da Comarca de Birigui/SP, para dirimir eventuais litígios acerca do contrato, podendo ser resolvidos, também por meio de procedimento arbitral. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 2(duas) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.


Birigui/SP, 14 de fevereiro de 2019.

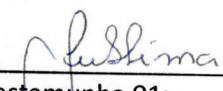

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

CNPJ 45.383.106/0001-50

CLÁUDIO CASTELÃO LOPES

Presidente


G. S. DE BRITO EIRELI- ME
GUSTAVO SOBREIRA DE BRITO
CNPJ nº 22.087.291/0001 – 30


Testemunha 01:

CPF 28807655870


Testemunha 02:

CPF 165463618-50

